



ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Rua Sá e Albuquerque, 502, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

Telefone: (82) 3315-7077 - emater.al.gov.br

Edital nº E:001/2023/2023/EMATER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ENTRE O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEIS TÉCNICOS E PÓS-TÉCNICOS, DE TECNÓLOGO, DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO SUPERIOR, PARA CONCESSÃO DE ACESSO DE EDUCANDOS AOS CAMPOS DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PERTINENTES À FORMAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL E CONTINUADA, PREVISTAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO OU PROGRAMA E PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO, INDISSOCIÁVEIS ENTRE TEORIA E PRÁTICA, DE CUNHO OBRIGATÓRIO, NA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO.

O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER/AL, Autarquia Estadual, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 32, I, “d” da Lei Delegada nº 44 de 8 de abril de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 15.731.016/0001-41, e com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió/AL CEP 57022-180, representado por seu representante pelo Diretor Presidente, Sr. MOISES LEANDRO DA SILVA, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO de Instituições de Ensino de Formação Profissional de Níveis Técnicos e Pós-técnicos, de Tecnólogo, de Graduação e de Pós-graduação Superior (stricto sensu e lato sensu), regularmente reconhecida e/ou autorizada pelos Órgãos de sua Jurisdição, de acordo com a legislação vigente, com vistas à celebração de TERMO DE CONVÊNIO para oferecimento de estágio de estudantes obrigatório, nas diversas áreas de conhecimentos, previstas neste Edital, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, observando, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas complementares aplicáveis, ressalvadas as condições constantes dos itens seguintes deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública objetiva a concessão, em caráter de cooperação mútua, CONVÊNIO, para acesso a atividades acadêmicas (estágio obrigatório) a educandos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Instituição de Ensino de Formação Profissional Inicial e de Formação Profissional Continuada, de nível técnico, pós-técnicos, tecnólogo, superior, pós-graduação (stricto sensu e lato sensu), nas áreas de conhecimento: agropecuária, administração, agroindústria, biotecnologia, engenharia, engenharia agrônômica, gestão ambiental, meio ambiente, medicina veterinária, serviço social, engenharia de pesca e direito.

1.2. A atividade acadêmica (estágio obrigatório) deve estar definida no projeto pedagógico do curso ou do programa e projeto, cuja carga horária especificada é requisito indissociável entre teoria e prática para aprovação e obtenção da certificação ou diplomação, bem como para complemento educacional nos termos da legislação pertinente.

1.3. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.788/2008, a prática acadêmica, objeto deste Edital, de estágio obrigatório dos níveis técnico, de pós-graduação técnica, de graduação superior e de pós-graduação superior, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Educando e a EMATER.

1.4. O quantitativo de vagas a serem ofertadas para a atividade acadêmica, objeto deste Edital, dependerá da capacidade de recebimento definido pelas Gerências Regionais e setores administrativos da EMATER/AL e serão distribuídas entre as Instituições Conveniadas por turno de funcionamento para cada curso ou programa e projeto, respeitando a capacidade diária de recebimento do Gerências Regionais e das áreas administrativas da EMATER/AL, alinhado previamente entre as Representações – Instituição de Ensino e Setores da Concedente.

2. DO OBJETIVO

2.1. O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER tem, por objetivo regulamentar os campos para prática acadêmica à luz da Lei Federal nº 11.788/2008, através da formalização de Convênio, do fortalecimento da integração ensino-serviço em cooperação com as Instituições de Ensino de formação profissional inicial ou de formação continuada.

2.2. Enquanto órgão da Administração Pública Indireta, Autarquia Estadual vinculada À Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária de Alagoas, à luz da Lei Federal n. 12.188/2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER, e da Lei Estadual n. 7291/2011, a EMATER tem o papel a promoção do desenvolvimento rural sustentável, mediante a realização de pesquisa agropecuária e prestação de assistência técnica e extensão ao meio rural, geração e adaptação de tecnologias por meio de metodologias educativas e participativas.

2.3. Na perspectiva da legislação de Educação de Formação Continuada, a EMATER visa proporcionar aos profissionais oportunidade de aperfeiçoamento e especialização em área profissional.

3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. A Instituição de Ensino de Formação deverá encaminhar cópia física e digital, no formato .PDF, dos seguintes documentos:

3.1.1. Ofício de interesse para habilitação da Instituição de Ensino e formalização do CONVÊNIO com a EMATER/AL;

- 3.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 3.1.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
 - 3.1.4. Certidão Relativa às Contribuições Previdenciárias;
 - 3.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 3.1.6. Ficha de Inscrição Cadastral Estadual;
 - 3.1.7. Certidão de Débitos da Fazenda Estadual;
 - 3.1.8. Ficha de Inscrição Cadastral Municipal;
 - 3.1.9. Certidão de Débitos de Tributos Gerais da Fazenda Municipal;
 - 3.1.10. Certidão de Débito Trabalhista;
 - 3.1.11. Contrato Social Consolidado registrado em Órgão Competente;
 - 3.1.12. Documento de Identificação do Proprietário e/ou Sócios;
 - 3.1.13. Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Financeiro registrado em Órgão Competente (cópia autenticada em cartório);
 - 3.1.14. Certidão de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 3.1.15. Licença/Autorização de Funcionamento;
 - 3.1.16. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Anexo I – Modelo);
 - 3.1.17. Comprovante de endereço (água, luz, telefone, gás, contrato de locação) com a titularidade da Instituição de Ensino ou do responsável, de até três meses anteriores;
 - 3.1.18. Registro no MEC da Instituição de Ensino de Formação Profissional Inicial e de Formação Profissional Continuada;
 - 3.1.19. Regime Interno ou Estatuto da Instituição, acompanhado de prova da Diretoria em exercício (Ata de Posse da Autoridade máxima da Instituição ou documento equivalente com CPF e RG);
 - 3.1.20. Plano(s) de Trabalho(s) do(s) Curso(s) e Projeto Pedagógico ou Programa);
 - 3.1.21. Documentação comprovatória de autorização e reconhecimento prevista na legislação pertinente ao(s) curso(s).
- 3.2. Não poderão ser habilitadas:
- 3.2.1. As Instituições que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
 - 3.2.2. Instituições inadimplentes com obrigações assumidas com a EMATER/AL;
 - 3.2.3. Instituições que tenham como sócio-gerente ou acionista majoritário, ou ainda, como titular da instituição, indivíduo com vínculo de trabalho/emprego com a EMATER/AL.
- 3.3. As certidões apresentadas pelas Instituições de Ensino quando do Credenciamento deverão ser mantidas com prazo de vigência atualizado enquanto perdurar o Convênio, após sua habilitação.

4. DO ENVIO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As Instituições de Ensino interessadas, a contar da data da publicação deste Edital, podem se habilitar, apresentando a documentação exigida no Item 3.1.

4.2. A documentação deverá ser apresentada em envelopes com logomarca da própria Instituição e com a devida identificação do Remetente, da seguinte forma:

4.2.1. 01 (um) Envelope com o título: “CHAMAMENTO PÚBLICO/2023 – CONVÊNIO ACADÊMICO/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL” para a documentação jurídico-fiscal da Instituição; e

4.2.2. 01 (um) Envelope com o título: “CHAMAMENTO PÚBLICO/2023 – CONVÊNIO ACADÊMICO/PROJETOS POLÍTICO PEDAGÓGICOS E PLANOS DE TRABALHO DOS CURSOS”, com os documentos inerentes à programação do curso.

4.3. As cópias encaminhadas devem estar autenticadas em cartório ou por servidor da Administração Pública – EMATER/AL, ou, ainda, quando for o caso, podem ser substituídas por publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia eletrônica, da qual seja possível a confirmação de sua autenticidade.

4.4. A documentação deverá ser entregue na Gerência de Valorização de Pessoas, situada na sede da EMATER/AL, à Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá - Maceió – Alagoas, CEP 57.022-180, telefone: (82) 98752-3559, com horário de funcionamento das 08h00min às 14h00min.

4.5. Além do envio da documentação do Item 3.1 na forma prevista do Item 4.4, deverão ser encaminhados os mesmos documentos através de mensagem de correio eletrônico, para o e-mail: emateral@emater.al.gov.br, com o assunto “CHAMAMENTO PÚBLICO/2023 – CONVÊNIO ACADÊMICO”, identificando em seus anexos os documentos como “CHAMAMENTO PÚBLICO/2023 – CONVÊNIO ACADÊMICO/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL” para os documentos de habilitação jurídico-fiscal e como “CHAMAMENTO PÚBLICO/2023 – CONVÊNIO ACADÊMICO/PROJETOS POLÍTICO PEDAGÓGICOS E PLANOS DE TRABALHO DOS CURSOS” para os inerentes aos cursos.

4.6. Cumpridos os requisitos dos Itens 4.4 e 4.5, será iniciado Processo Administrativo Eletrônico Público (plataforma do Sistema Eletrônico de Informação – SEI), pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas da EMATER/AL, para análise da Comissão Julgadora e e manifestação.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação prevista no Item 3.1, enviada pela Instituição de Ensino nos moldes dos Itens 4.4 e 4.5, será objeto de análise da Comissão Julgadora de Habilitação a Chamamento Público, designada nos termos de Portaria específica.

5.2. Após análise dos documentos pela Comissão, havendo necessidade, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, poderão ser adotadas as medidas legais e/ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

5.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade e, quando não mencionado, serão consideradas válidas por 30(trinta) dias contados da emissão.

5.4. Após análise da conformidade dos documentos com o previsto neste Edital, a Instituição de Ensino será considerada habilitada pela Comissão.

5.5. Caso haja inconsistência na documentação exigida para habilitação da Instituição de Ensino a este

Chamamento, dar-se-á por inviável o firmamento de cooperação mútua entre a EMATER/AL e a interessada.

5.5.1. O ato de inabilitação da Instituição de Ensino será devidamente motivado com o registro expresso das razões da inabilitação.

5.6. A Comissão Julgadora deverá analisar, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da apresentação da documentação, os documentos referentes aos Projetos Pedagógicos, Programas e Planos de Trabalho dos Cursos.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSO

6.1. A divulgação do resultado do Chamamento Público dar-se-á considerando a análise da documentação apresentada, sendo consideradas habilitadas as Instituições de Ensino que estiverem com sua documentação regular, conforme previsão do Item 3.

6.2. O resultado será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, e na íntegra, no mural da EMATER/AL, bem como no sítio eletrônico oficial da Concedente (www.emater.al.gov.br), contendo a relação das Instituições habilitadas para a formalização do Convênio.

6.3. Do resultado do Chamamento Público caberá recurso ao Diretor-presidente da EMATER/AL no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação no DOE/AL, o qual deverá ser entregue na Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, na sede da EMATER/AL.

6.4. Interposto o recurso, serão comunicados os demais participantes do Chamamento Público, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data do envio da comunicação.

6.5. A partir da análise das razões do recurso oferecidas e das impugnações, poderá ser reconsiderada a decisão pela Comissão Julgadora, ou, será encaminhado, no mesmo prazo, o recurso para apreciação do Diretor-presidente.

6.6. As Instituições habilitadas serão convidadas, no prazo de até 30(trinta) dias após a publicação do resultado, para a assinatura do Convênio.

6.7. A assinatura do Convênio (Anexo II – Minuta de Convênio) deverá ser efetuada por representante, legalmente habilitado pela Instituição de Ensino que tenha apresentado a documentação.

6.8. Os extratos dos Convênios assinados serão publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas para fins de publicização dos atos administrativos públicos.

7. DA CONFIRMAÇÃO DA CONCESSÃO DE ACESSO DE EDUCANDO E A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

7.1. A concessão de Estágio efetivar-se-á mediante a formalização de um TERMO DE COMPROMISSO (Anexo III – Minuta de Termo de Compromisso) a ser firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a EMATER/AL (representada pela Gerência Regional ou Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, para a área administrativa da sede) e o EDUCANDO/ESTAGIÁRIO.

7.2. Os educandos só poderão iniciar suas atividades na EMATER/AL, após a assinatura do Termo de Compromisso, e depois da interlocução entre o Setor Concedente de Estágio (Gerência Regional ou Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, para a área administrativa da sede) e o Representante da Instituição de Ensino.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O prazo de validade do Convênio será de 60(sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes e manifestação prévia por escrito.
- 8.2. O Convênio poderá ser suspenso a qualquer tempo por interesse de uma das partes, mediante comunicação por escrito.
- 8.3. Enquanto o Convênio estiver vigente, a Instituição de Ensino poderá acessar os campos de prática com novos cursos, condicionado à prévia análise técnica do Projeto Pedagógico, Plano de Trabalho, comprovação de autorização do MEC pela Comissão Julgadora.
- 8.4. A regulação das atividades de acesso aos campos de práticas estará a cargo da Gerência Executiva de Valorização de Pessoas e das Gerências Regionais.
- 8.5. A Instituição de Ensino deverá contratar, em favor do educando/estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.
- 8.6. A participação no Chamamento Público para Credenciamento, mediante a celebração de Convênio implica na aceitação plena e irrevogável das cláusulas previstas neste Edital.
- 8.7. A duração do Estágio obedecerá à organização curricular da Instituição de Ensino, acordada como a Concedente, não podendo ultrapassar o período de 02(dois) anos.
- 8.8. A duração da pesquisa obedecerá ao que for definido no cronograma do Projeto de Pesquisa, acordado com a Instituição de Ensino e a Concedente.
- 8.9. A jornada de Estágio obedecerá ao que versa a Lei Federal n. 11.788, de 25 setembro de 2008.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O cumprimento do Convênio para concessão de estágio obrigatório, nos termos deste Edital, não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A formalização do CONVÊNIO para Estágio dar-se-á com fundamento na Lei Federal 11.788/2008, observando, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2. Eventuais dúvidas, quanto às disposições deste Edital, poderão ser encaminhadas, por e-mail à Gerência Executiva de Valorização de Pessoas (emateral@emater.al.gov.br), para os devidos esclarecimentos, contendo como assunto “CHAMAMENTO PÚBLICO/2023 – CONVÊNIO ACADÊMICO”.
- 10.3. Os casos omissos serão tratados pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas da EMATER/AL.

11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões, decorrentes deste ou de sua execução, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS:

ANEXO I - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

ANEXO II - MINUTA DE CONVÊNIO

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Maceió/AL, 24 de julho de 2023.

MOISES LEANDRO DA SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas – EMATER /AL

ANEXO I**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)**

A _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu _____, Sr(a) _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)

Carimbo da empresa

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO nº / , QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER/AL E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO , PARA CONCESSÃO DE ACESSO DE EDUCANDOS AOS CAMPOS DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PERTINENTES À FORMAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL E CONTINUADA, PREVISTAS NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO OU PROGRAMA E PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO, INDISSOCIÁVEIS ENTRE TEORIA E PRÁTICA, DE CUNHO OBRIGATÓRIO, NA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO.

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER/AL, órgão da Administração Indireta do Estado de Alagoas, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 15.731.016/0001-41, e com sede à Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió/AL CEP 57022-180, representado por seu Diretor- presidente, Sr. MOISES LEANDRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: A _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na _____, representada pelo seu/sua _____, Sr./a _____ inscrito/a no CPF sob o nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...).

Os CONVENIENTES celebram, por força do presente instrumento, CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO A ESTUDANTES, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 11.788/2008, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este CONVÊNIO tem como objeto o oferecimento, pelo INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER/AL, o Estágio obrigatório e a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na _____ (Instituição de Ensino Superior).

1.2. As Áreas de Conhecimento a serem contempladas com estágio são:

1.2.1. AGROPECUÁRIA;

1.2.2. ADMINISTRAÇÃO;

- 1.2.3. AGROINDÚSTRIA;
- 1.2.4. BIOTECNOLOGIA;
- 1.2.5. ENGENHARIA;
- 1.2.6. ENGENHARIA AGRONÔMICA;
- 1.2.7. GESTÃO AMBIENTAL;
- 1.2.8. MEIO AMBIENTE;
- 1.2.9. MEDICINA VETERINÁRIA;
- 1.2.10. SERVIÇO SOCIAL;
- 1.2.11. ENGENHARIA DE PESCA;
- 1.2.12. DIREITO.

1.3. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo; faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante; visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

1.4. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

1.5. A realização de estágio aplica-se ao estudante estrangeiro regularmente matriculado em curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou ESCOLA TÉCNICA, autorizado ou reconhecido, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Matrícula e frequência regular do estudante em curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, atestadas pela própria Instituição;

2.1.2. Celebração de Termo de Compromisso a ser firmado entre a Instituição de Ensino, a EMATER/AL (representada pela Gerência Executiva de Valorização de Pessoas ou Gerência Regional competente) e o estudante ESTAGIÁRIO;

2.1.3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

2.2. O Plano de Atividades do Estagiário, elaborado por acordo entre o estudante ESTAGIÁRIO, EMATER/AL e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

2.3. A inobservância de qualquer dos requisitos previstos no subitem 2.1. ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a EMATER/AL para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER/AL

3.1. São obrigações da EMATER/AL, em relação aos estágios por ela oferecidos:

- 3.1.1. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- 3.1.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.1.3. Indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para o acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final;
- 3.1.4. O servidor público indicado poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 3.1.5. Entregar, o respectivo Setor da Concedente de Estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 3.1.6. O Setor da Concedente de Estágio deve manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 3.1.7. O Setor da Concedente de Estágio disponibilizará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 3.1.8. Implementar, em relação ao estagiário, a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

- 4.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação aos estágios de seus estudantes:
 - 4.1.1. Celebrar Termo de Compromisso com o estudante ESTAGIÁRIO e com a EMATER/AL, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
 - 4.1.2. Avaliar as instalações da Concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
 - 4.1.3. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final, e pela avaliação das atividades do estagiário;
 - 4.1.4. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - 4.1.5. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - 4.1.6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
 - 4.1.7. Comunicar à Concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
 - 4.1.8. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO E DO ESTAGIÁRIO

- 5.1. A duração do estágio, a ser estipulada no Termo de Compromisso, não poderá exceder 02 (dois) anos.
- 5.2. A jornada de atividade em estágio, a ser estipulada no Termo de Compromisso, deverá ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 5.3. O estágio relativo a curso que alterne teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 5.4. Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
- 5.5. Se, segundo estipulado no Termo de Compromisso, o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares; se, segundo estipulado no Termo de Compromisso, o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional.
- 5.6. Às pessoas portadoras de deficiência, ficará assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela EMATER/AL.
- 5.7. Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

- 6.1. A concessão de Estágio efetivar-se-á, mediante a formalização de um TERMO DE COMPROMISSO a ser firmado entre a Instituição de Ensino, EMATER/AL e o ESTAGIÁRIO.
- 6.2. O TERMO DE COMPROMISSO segue o modelo elaborado pela EMATER (ANEXO III do Edital e a Lei Federal nº 11.788/2008).
- 6.3. Os estagiários só poderão iniciar suas atividades na Concedente, a partir da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

- 7.1. As Instituições de Ensino devem procurar, por meio do orientador de Estágio, os Setores (Administrativo – sede – Gerência Executiva de Valorização de Pessoas e Gerências Regionais da EMATER/AL, que acompanharão junto às Instituições de Ensino, a lotação dos estudantes estagiários, conforme a área de conhecimento e disponibilização de vagas;
- 7.2. A EMATER/AL, por meio dos Setores competentes, definirá o fluxo de distribuição de estagiários diante das ofertas de vagas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 8.1. Este CONVÊNIO tem vigência de 60 (sessenta) meses, contada da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

8.2. O prazo de vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. Este CONVÊNIO pode ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, resguardado, todavia, o cumprimento das obrigações relativas aos estágios em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes dos convenientes, EMATER/AL e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e pelas testemunhas abaixo.

CONCEDENTE

MOISES LEANDRO DA SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER

GESTOR DO CONVÊNIO

XXXX

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso objetiva a realização do Estágio Curricular Obrigatório, Não Remunerado, dos acadêmicos da <Instituição de Ensino>, não gerando vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

ESTAGIÁRIO/A:

Nome:	
Endereço:	
CEP:	Telefone:
E-mail:	

Data Nasc.:	CPF:
Curso:	Período:
Matrícula:	Ano/Semestre:

O Estagiário/a, acima qualificado/a, está seguro/a pela Apólice nº _____, Seguradora _____:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na _____, representada pelo seu/sua _____, Sr./a _____ inscrito/a no CPF sob o nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...).

CONCEDENTE:

Concedente: INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER	CNPJ:15.731.016/0001-41
Endereço: Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió/AL CEP 57022-180	
Representada por:	
Cargo:	Matrícula:

Local de estágio:	
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Supervisor/Responsável:	
Cargo:	Matrícula:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este termo de compromisso tem por objeto estabelecer e regulamentar a admissão de alunos da <Instituição de Ensino>, através da concessão de Estágios Curriculares Obrigatórios Não Remunerados, nos termos da Lei nº. 11.788/2008.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

O vínculo de estágio, objeto do presente Termo de Compromisso, terá início em 00/00/0000 até 00/00/0000, e desde que mantido o vínculo do estagiário com a Instituição de Ensino, nos termos do artigo 11, da Lei nº 11.788/2008.

Cláusula Terceira – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELO ESTAGIÁRIO

As atividades a serem exercidas pelo estagiário compreendem as tarefas oriundas do plano de estágio, elaborado em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único – A carga horária total do estágio curricular obrigatório é estabelecida no projeto pedagógico de cada curso, observada a cláusula quarta.

Cláusula Quarta – DO HORÁRIO DE JORNADA

A jornada do estagiário será de até 06 (seis) horas diárias e até 30 (trinta) horas semanais, garantida a compatibilidade com as atividades escolares.

Cláusula Quinta – DOS DEVERES DAS PARTES

Além de outros previstos neste termo e no plano de atividades do estagiário, são os seguintes os deveres das partes:

Parágrafo Primeiro – São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação aos estágios de seus estudantes:

I – Celebrar Termo de Compromisso com o estudante ESTAGIÁRIO e com a EMATER/AL (representada pela GERÊNCIA REGIONAL ou SETOR concedente de Estágio), indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – Avaliar as instalações da Concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final, e pela avaliação das atividades do estagiário;

IV – Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – Comunicar à Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;

VIII – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo – São obrigações da EMATER/AL, por meio dos Setores concedentes de estágio quanto aos estágios por ela oferecidos:

I – Celebrar Termo de Compromisso, por meio do SETOR concedente de Estágio, com a Instituição de Ensino e o estudante ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;

II – Por intermédio dos Setores Concedentes de Estágio, ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Através dos Setores Concedentes de Estágio, indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para o acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final;

IV – Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho através dos Setores Concedentes de Estágio;

V – Os Setores Concedentes de Estágio devem manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – Os Setores Concedentes de Estágio disponibilizarão à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VII – Implementar, em relação ao estagiário, a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo Terceiro – São obrigações do Estagiário/a:

I – Cumprir com zelo e responsabilidade as tarefas que lhe forem submetidas;

II – Cumprir integralmente as horas previstas para o seu estágio, conforme especificado em cláusula própria;

III – Manter regularmente preenchido o relatório de atividades exercidas, a ser devidamente conferido pelo supervisor/a indicado/a pelos Setores Concedentes de Estágio e pelo orientador indicado pela Instituição de Ensino;

IV – No ato de apresentação aos Setores Concedentes de Estágio, e a cada seis meses, deverá o estagiário entregar declaração atualizada da Instituição Superior de ensino, atestando a sua matrícula e regular frequência;

V – Acatar as normas internas da EMATER/AL, bem como orientações e recomendações de seu supervisor;

VI – Assinar, ao término do estágio, o Termo de Desligamento do Estágio, a ser fornecido pelos Setores Concedentes de Estágio.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

O estagiário será coberto por seguro contra acidentes, contratado pela Instituição de Ensino.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

Este estágio poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I – Não cumprimento dos termos de compromisso;

II – Conclusão, trancamento, desligamento e abandono do curso;

III – Pedido de qualquer uma das partes, a qualquer tempo;

IV – Automaticamente, ao término do estágio;

V – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período de estágio.

E por estarem de inteiro acordo com a forma deste instrumento, as partes assinam o presente termo de compromisso em 03(três) vias de igual teor e forma.

Maceió - AL, _____ de _____ de _____.

Estagiário(a)

Instituição de Ensino

Concedente



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Leandro da Silva, Diretor-Presidente** em 24/07/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19676057** e o código CRC **95187A37**.

Processo nº E:14056.000000875/2022

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 19676057